



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI nº 005, de 16 de setembro de 2024**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025/2028.

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 4.310,58 (quatro mil e trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições de gestão administrativa que lhe cabe, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.465,86 (seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. O Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, em substituição ao Presidente nos seus impedimentos, perceberá, durante o período, o subsídio previsto neste artigo.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e o do Presidente, fixado no artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedado qualquer aumento real.

Art. 4º As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias ou extraordinárias determinará o desconto de 1/30 (um trinta avos) no subsídio, por sessão.

Art. 5º Os Vereadores Municipais, no período de gozo de férias, terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. O gozo das férias dos Vereadores deverá coincidir com os períodos de recesso.

Art. 6º Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

§ 1º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2º O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Itati – RS, 16 de setembro de 2024

**JORGE TRISCH,**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores do Município para a legislatura 2025/2028, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública e o exercício da atividade parlamentar. A proposição visa assegurar a devida compensação financeira aos membros do Poder Legislativo municipal, de forma compatível com as responsabilidades inerentes ao cargo de vereador e com o orçamento do município.

No artigo 1º, o subsídio dos Vereadores é fixado no valor de R\$ 4.310,58, montante que visa remunerar adequadamente o desempenho de suas funções legislativas, incluindo a participação em sessões ordinárias e extraordinárias, a proposição de projetos de lei, a fiscalização do Poder Executivo e a representação dos interesses da comunidade. Esse valor é compatível com as práticas vigentes em outros municípios de porte semelhante e busca valorizar o trabalho do parlamentar municipal.

No artigo 2º, é previsto que o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em razão das atribuições extras que possui, especialmente a gestão administrativa e a representação do Poder Legislativo, receberá subsídio no valor de R\$ 6.465,86. Esse valor adicional é justificado pela natureza diferenciada das funções exercidas pela Presidência da Câmara, incluindo a organização dos trabalhos legislativos e a administração interna da Casa. O parágrafo único deste artigo prevê que o Vice-Presidente ou quem estiver substituindo o Presidente, em seus impedimentos, receberá o mesmo subsídio, de modo a garantir a isonomia no exercício temporário da função.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O artigo 3º dispõe sobre a correção dos subsídios, que será feita mediante a mesma revisão geral aplicada aos servidores municipais, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, vedado o aumento real. Esse dispositivo garante que os subsídios dos parlamentares sejam reajustados de forma justa e equilibrada, evitando distorções e privilégios.

Para reforçar a moralidade e o compromisso com o exercício efetivo do mandato, o artigo 4º determina que as ausências injustificadas dos vereadores às sessões ordinárias ou extraordinárias resultarão no desconto proporcional de 1/30 do subsídio por sessão não comparecida. Essa previsão incentiva a presença e o cumprimento das responsabilidades parlamentares, além de assegurar que o subsídio esteja condicionado à efetiva participação nas atividades legislativas.

O direito a um terço adicional de subsídio durante o gozo de férias, previsto no artigo 5º, é uma medida que harmoniza o regime dos vereadores com os direitos já assegurados aos servidores públicos, observando as disposições constitucionais. O parágrafo único garante que o período de férias coincida com o recesso parlamentar, evitando interrupções nos trabalhos legislativos durante o ano.

O artigo 6º dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina (13º salário), conforme já previsto para outros servidores públicos, com a previsão de ajustes no caso de suspensão do exercício do mandato ou substituição por suplente. Essas disposições garantem tratamento igualitário e transparente aos parlamentares, respeitando o direito social ao 13º salário e disciplinando o cálculo proporcional em casos específicos.

As despesas decorrentes da implementação deste projeto de lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias do município, conforme estabelecido no artigo 7º, garantindo o equilíbrio fiscal e a adequação das remunerações ao planejamento orçamentário municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Portanto, o projeto de lei apresentado é justificado pela necessidade de fixar de forma transparente, justa e responsável os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal, assegurando que estes sejam adequadamente remunerados pelo trabalho legislativo realizado, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que devem nortear a administração pública. A aprovação desta proposição contribuirá para o fortalecimento da atividade legislativa no município, garantindo um equilíbrio entre a justa remuneração e a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Itati, 19 de setembro de 2024

**JORGE TRISCH,**  
Presidente